

e trinta e cinco reais ), perfazendo um total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS  
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 455876

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 262/19 DE 15 DE JULHO DE 2019 – GAB/ DGPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Art. 31; a Lei nº 6.282 de 19.01.00 Ofício nº 023/2019-DAF/IASEP nos termos do processo 2019/256424;

CONSIDERANDO o Decreto 1.960 de 18 de Janeiro de 2018;

#### RESOLVE:

I - C E D E R por 02 (dois) anos, o servidor JOSÉ ROBERTO DE SOUZA CAXIAS, Assistente Administrativo, matrícula nº 57190856/ 1 ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IASEP com ônus para o cessionário.

II - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 15 de Julho de 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 455692

### CONTRATO

#### CONTRATO: 009/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças e acessórios, nos equipamentos de ar condicionados nos prédios do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" que estão localizados na região metropolitana de Belém.

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019.

VALOR: R\$ 12.087,50

VIGÊNCIA: 17/07/2019 À 16/07/2020.

MODALIDADE: Participação na ARP nº 010/2018 – SEAD (Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº 005/2018).

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES- 858338; NATUREZA DE DESPESAS: 339039; FONTE: 0101; PI: 4200008338C.

CONTRATADO: PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.489.784.679/0001-80, com sede estabelecida à Travessa Rosa Lima, nº 01, Galpão – Mirizal, Marituba/PA, CEP: 67.200-000.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 455725

#### CONTRATO: 010/2019

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição emergencial de materiais químicos e de consumo para Laboratório do Instrumental e de Toxicologia deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019.

VALOR: R\$ 8.259,60

VIGÊNCIA: 17/07/2019 À 16/01/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 002/2019.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 4200008338C; FONTE: 0101; PTRES: 858338; NATUREZA DE DESPESAS: 339039; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 67.774.679/0001-47, com sede estabelecida à Rua Assungui, nº 432, Vila Guernicindo, CEP: 04.131-000, São Paulo/SP.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 455667

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº. 273/ 2019

OBJETIVO: Ficar a disposição.

Fundamento Legal : LEI-5.810/94.

SERVIDOR: José Henrique Siqueira Viana

MATRÍCULA: 57209107/1/ Auxiliar Técnico de Perícias;

Origem: SANTARÉM - PA Destino: ALTAMIRA - PA.  
DIÁRIA: 10,5 (Dez e meia) PERÍODO: 21/05/2019 a 31/05/2019.  
Ordenador: Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Protocolo: 455658

### OUTRAS MATÉRIAS

#### DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo e-protocolo nº. 2019/152110 Ref.: Proc. Sindicância Investigativa nº. 001/2019 DECIDO. Acolho integralmente as razões apostas no relatório da comissão, comungo das sugestões ali apresentadas que fazem parte desta decisão e encaminhá-la para ciência ao Diretor Geral para as providências em caráter de urgência. Ante todo o exposto, nos termos do art. 224 da Lei 5810/94 acato o relatório proferido na presente sindicância, para tanto, em virtude da ausência de indícios suficientes de autoria e carência de provas, determino assim o ARQUIVAMENTO, advertindo desde logo que sejam adotadas medidas de segurança, no que tange a cadeia de custódia e ao recebimento dos objetos a serem periciados, devendo ser observado pelos servidores o art. 2º da Portaria 036/2011 GAB CPC - RC, no prazo máximo de 30 dias, dada a imprescindibilidade da segurança jurídica nas provas periciais. Dê-se ciência deste decisão ao Diretor do Instituto de Criminalística e Diretor Geral e Coordenador das Regionais para as providências cabíveis contidas nas P.R.I. Belém/PA, 15 de Julho de 2019. Danielle Silva de Andrade Lima Guerra Corregedora do CPC "RC".

Protocolo: 455774

#### PORTARIA Nº 266/2019-GAB/CPCC DE 18 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidas pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei 6.823 de 30.01.2006,

#### RESOLVE:

I. TORNAR SEM EFEITO o item II da Portaria nº 254/2019-GAB/CPCC DE 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.919, de 12 de julho de 2019, que nomeou RODRIGO ALMEIDA DE SOUSA OLIVEIRA BRAGA para o cargo comissionado de Procurador-Chefe – GER. DAS.011.4.

II. NOMEAR para o cargo comissionado de Procurador-Chefe – GER. DAS.011.4, FERNANDA MARIN CORDERO.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 18 DE JULHO DE 2019.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 456066

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 2506/2019-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 168/2004 e 358/2010 e demais atos normativos afins;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2019/37982, apresentado pela empresa JCT – SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.912.600/0001-57, nome de fantasia JCT – JAUFRET CONSULTORIA E TREINAMENTO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento da referida empresa.

#### RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR a empresa JCT – SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL E TREINAMENTO DE TRÂNSITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.912.600/0001-57, nome de fantasia JCT – JAUFRET CONSULTORIA E TREINAMENTO, com estabelecimento na Avenida Senador Lemos nº 4478, Bairro: Sacramento, CEP:66.120-000, Belém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Belém, junto ao Departamento de Trânsito, para ministrar o(s) curso(s) de:

I - Condutor de Produtos Perigosos - MOPP;

II - Condutor de Veículo de Emergência;

III - Condutor de Veículo de Passageiro;

IV - Condutor de Veículo Escolar;

V - Condutor de Cargas Indivisíveis;

VI - Transporte de Passageiro (Mototaxista);

VII - Entrega de Mercadorias (Motofretilista);

VIII - Instrutor de Trânsito;

IX - Instrutor de Curso Especializado;

X - Examinador de Trânsito;

XI - Diretor Geral;

XII - Diretor de Ensino.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019 – CPC – RC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – CPC – RC E A EMPRESA NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, estabelecida na Rua Assungui, Nº 432, Vila Gumercindo, CEP: 04.131-000, São Paulo/SP, e-mail: analitica@novanalitica.com.br / malves7@uol.com.br, fone: (11) 2162-8080, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Vinicius Honorio Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.590.619-34 e portador da cédula de identidade nº 4205216 - Segup-PA, firmam contrato conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo nº 2019/239285.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1. O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 002/2019 – CPC – RC** com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93**, com as razões expostas no Processo Administrativo nº 2019/239285.
- 1.2. A Proposta Comercial presente nas folhas nº 32 a 35 do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

- 2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição emergencial de Materiais de consumo para o Laboratório do Instrumental e de Toxicologia deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES



2.2. Discriminação do objeto

ITEM	MATERIAL	APRESENTAÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<b>Insert para vial</b> , Fundo cônico com mola de polipropileno, Material: vidro borosilicato, Diâmetro: 5,8 mm, Altura: 28,5 mm, Volume total: 250 µL, Embalagem com 100 UND.	EMBALAGEM	30	R\$ 149,60	R\$ 4.488,00
02	<b>Kit de Vial</b> , Tipo: rosca, Material do vial: vidro borosilicato, Dimensões: 12 x 32mm, Diâmetro da boca: 9mm, Boca de abertura larga, Cor: âmbar, com tarja, volume total: 2mL. Volume útil: 1,5 mL, Material da tampa: Polipropileno, Abertura central: 6 mm, Cor da tampa: azul, Material do septo: PTFE/Silicone branco, Embalagem com 100 UND de cada item.	EMBALAGEM	30	R\$ 93,04	R\$ 2.791,20
03	<b>Kit de Vial</b> , de vidro borosilicato, transparente, com tarja, com tampa e septo, volume de 2mL, dimensão 12 x 32 mm, com 100 unidades.	EMBALAGEM	10	R\$ 98,04	R\$ 980,40
VALOR TOTAL					R\$ 8.259,60

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato vigorará por **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 8.259,60 (Oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme a proposta constante nos autos do Processo nº 2019/239285.

4.2 - A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 858338. NATUREZA DA DESPESA: 339039. FONTE: 0101. PLANO INTERNO: 4200008338C. AÇÃO: 232085



#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.**

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da aquisição.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de contratação;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de contratação e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no processo de contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado da respectiva bula do fabricante;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de Julho de 2019.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral  
Contratante

  
NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
Marcelo Vinicius Honorio Alves  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Willington Rodrigues  
CPF: 017.639.082-08

2 – Nome: Marcileia da R. Souza Lima  
CPF: 883.123.302-59